



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

CONTRATO PREFE Nº40 DE 02 DE MAIO DE 2013.

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MINÉRIO TIPO DE CASCALHO PARA
USO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2013.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **VALDICIR JOSÉ VIZOLLI**, pessoa física brasileiro casado, agricultor, residente e domiciliado em Linha São Braz, município de Ipuacu- SC, portador do CPF.381.621.050/34, e Rg.1.787.391-SS/SC, denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a aquisição de minério tipo cascalho grosso, a ser utilizado nas quantidades e conforme necessidade da Administração Pública Municipal indiscriminadamente, com vistas a melhorar as condições de trafegabilidade em vias publicas municipais. A retirada do material acima especificado será durante todo o exercício de 2013.

§ 1º O minério deve ficar à disposição do **CONTRATANTE**, para ser retirado junto à área de terras constante da matrícula nº 5.117, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Abelardo Luz(SC), situada na Linha São Braz interior do município, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e exigências contidas na legislação ambiental em vigor, garantindo-se livre acesso ao local onde encontra-se o minério.

§ 2º Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento do **CONTRATADO**, cuja assinatura do presente indica possuir plena ciência do seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se o mesmo às normas da legislação em vigor.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 02 de maio de 2013 até dia 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA III - DO PREÇO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelo objeto do presente contrato o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO:

1 – O pagamento ao **CONTRATADO** pelo fornecimento do minério será efetuado em moeda corrente nacional (real), podendo ser em até duas vezes durante o ano de 2013 conforme disponibilidade financeira e cronograma da contabilidade

2 – O atraso no pagamento, implicará na suspensão da entrega do minério contratado, até sanar a inadimplência da obrigação.

3 – O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.1 – entrega do minério em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

3.2 – existência de qualquer débito para com o município de Ipuacu – (SC).

3.3 – descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato.

4 – Os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados.

O pagamento será efetuado em nome do contratado Senhor **VALDICIR JOSÉ VIZOLLI** agência 3075 Banco do SICCOB Conta Corrente nº632-7, Praça de Pagamento Ipuacu - SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento do Município de Ipuacú (SC), para o exercício financeiro de 2012, da Prefeitura Municipal de Ipuacú, com fonte de recursos ordinários e vinculados sendo:

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Secretaria M. de obras e Infra estrutura	62	33.90.30.99.00.00.00.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES:

1 - DO CONTRATADO

1.1 – Entregar o minério atendendo a critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

1.2 – Se responsabilizar e garantir a qualidade do minério a entregar;

1.3 – Fornecer as devidas Notas Fiscais.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 – Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante a entrega apresentação das respectivas notas fiscais;

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES:

1 - DO CONTRATADO

1.1 – Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para entrega das mercadorias e produtos solicitados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação contratada;

1.2 – As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a subordinados ou empregados do CONTRATADO no cumprimento deste contrato, ficando ainda o CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.3 – Entregar o minério a partir da assinatura e do respectivo pagamento.

2 - DO CONTRATANTE

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes;

2.2 – As despesas com transporte e remoção do minério produtos são de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES:

1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuacú (SC);

1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

1.4 – Declaração de inidoneidade;

1.5 – Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas, e multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total do contrato.

1.6 – As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Ipuacú - (SC), em favor do CONTRATANTE. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO:

Será de responsabilidade do CONTRATANTE, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO:

Este contrato é intransferível, não podendo o CONTRATADO, de forma alguma, sem anuência do CONTRATANTE, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - (SC), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas .

Ipuacú (SC), 02 de Maio de 2013.

DENILSO CASAL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VALDICIR JOSÉ VIZOLLI
CONTRATADO

De Acordo:

Assessoria Jurídica. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18445 _____

TESTEMUNHAS:

Clorete Aparecida Ribeiro
Cargo: Diretora Depar.de Compras e Licitações
CPF: 812.543.939.00

Taciana Vizoli
Cargo: Agente de Fiscalização
CPF: 076.874.189-05